



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.526/02.

**“ INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO TABAGISMO e dá outras providências ”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, na Secretaria Municipal de Saúde, o **Programa Municipal de Controle do Tabagismo**.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Controle do Tabagismo, da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade diminuir a prevalência do tabagismo, visando à redução da morbimortalidade tabaco-relacionada.

**Art. 3º** - Compete ao Programa Municipal de Controle do Tabagismo:

- I- Propor a política e as diretrizes de Controle do Tabagismo a serem adotadas pelo Município;
- II- Seguir as normas dos Programas Nacional e Estadual de Controle do Tabagismo;
- III- Planejar, orientar, executar e avaliar as ações de Controle do Tabagismo no Município;
- IV- Promover a integração com os Programas Antitabágicos a níveis estadual e nacional;
- V- Prestar assessoria técnica, na área específica de controle do tabagismo, a diferentes segmentos da sociedade municipal, sempre que solicitado e de acordo com as possibilidades e objetivos do programa;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- VI- Promover a capacitação técnica de profissionais de saúde e educação, entre outros envolvidos com o controle do tabagismo a nível municipal;
- VII- Criar legislação antitabágica, divulgar e assegurar seu cumprimento;
- VIII- Informar a população em geral, com ênfase em populações específicas como as crianças, os adolescentes e as gestantes, sobre os malefícios do consumo do tabaco;
- IX- Envolver instituições não governamentais como associações e conselhos de classes, clubes de serviço, sindicatos, associações de bairros, entre outros, no programa municipal de controle do tabagismo;
- X- Produzir material educativo e de campanha como cartazes, folhetos, folders, slides, “bottons”, adesivos e vídeos, para esclarecimento à população;
- XI- Promover campanhas de comunicação social, principalmente durante as datas comemorativas de 31 de maio e 29 de agosto;
- XII- Realizar, divulgar e participar de eventos como conferências, congressos, seminários, simpósios e similares, na área de controle do tabagismo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 08 de agosto de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**